

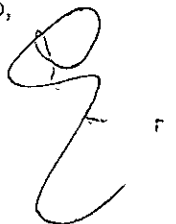


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Francisco Tenório, Eudes França (subst. o Exmo. Des. André Guimarães), Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça, Exma. Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva) e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 08.10.2018 e 15.10.2018, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Ofício nº 4403 GAB-DG**, da lavra da Exma. Ministra Rosa Weber, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, datado de 27 de agosto de 2018. **Assunto:** Liberação do Dr. Rafael Medeiros Antunes Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADA A LIBERAÇÃO DO EXMO. DR. RAFAEL MEDEIROS ANTUNES FERREIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA A PARTIR DE 05/09/2018 (DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 796-TSE), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.418/2014, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ AUXILIAR NO GABINETE DO MINISTRO OG FERNANDES NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA)". Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **2. Procedimento Preliminar Prévio nº 447/2016 – CGJ (Tramitação nº 00464/2016)**. **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Procedimento Preliminar Prévio. **Reclamantes:** Ana Cláudia Cavalcanti de Oliveira e outros. **Reclamado:** Exmo. Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida, a época Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do reclamado, Dr. Anibal Acioly, OAB/PE 17188, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Cerqueira, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIU-SE PELA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DO CARGO QUE OCUPA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO BANDEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES,

JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. EM SENTIDO OPOSTO À TESE VENCEDORA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), ANTENOR CARDOSO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). O SORTEIO DO RELATOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SERÁ REALIZADO NA PRÓXIMA SESSÃO, EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA)". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente fez o seguinte registro: "Tenho a alegria de informar aos senhores que, na última sexta-feira, foi eleito para o cargo de Presidente do Colégio dos Corregedores de Justiça dos Tribunais de Justiça do Brasil, o nosso colega e amigo, Des. Fernando Cerqueira". Em seguida, foram realizados os seguintes pronunciamentos: **Des. Bartolomeu Bueno:** "Querida, apenas, aproveitar a oportunidade, para parabenizar o Des. Fernando Cerqueira pela eleição para Presidente de Corregedores. Eu também fui presidente desse colegiado e o Des. Siqueira Campos. Aqui em Pernambuco nós já tivemos três presidentes do Colégio de Corregedores e eu tenho a certeza que Vossa Excelência também exercerá essa Presidência com muito denodo e dando a transparência que é necessária para todas as Corregedorias do Brasil. Eu acompanhei a presidência do Des. Siqueira Campos, porque era o seu auxiliar na Corregedoria, na época; fui presidente desse Colégio, procurei ter uma boa atuação como presidente, tenho certeza que Vossa Excelência também dará seguimento a essa tradição de Pernambuco de ter presidentes, pelo menos três presidentes com boa atuação, daqueles que não foram presidentes, também tiveram boas atuações, Des. Frederico Neves, Des. Antônio Lima, Des. Eduardo Paurá e todos os que exerceram a Corregedoria aqui sempre tiveram uma boa atuação no Colégio de Corregedores". **Des. Frederico Neves:** "Também, Presidente, quero demonstrar a minha alegria com a notícia que vem a público agora, neste Órgão Especial, desejar muitas felicidades ao Des. Fernando Cerqueira, que já vem desenvolvendo um trabalho digno de todos os encômios aqui na Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e aqui terá a oportunidade de mostrar sua capacidade, a sua disposição de trabalho, o seu Comprometimento com a magistratura pernambucana e brasileira como Presidente do Colégio de Corregedores. Lembro-me que o Des. Itamar Pereira chegou a presidir também o Colégio de Corregedores. Então, fico muito feliz com a notícia, Des. Fernando Cerqueira, e desejo todo êxito a Vossa Excelência, nessas novas funções que serão desempenhadas por Vossa Excelência". **Des. Fernando Cerqueira:** "Muito obrigado. Senhor Presidente, gostaria de, apenas, agradecer a lembrança de Vossa Excelência e também a manifestação do Des. Bartolomeu Bueno que exerceu a presidência do Colégio de Corregedores do Brasil; Des. Frederico Neves e de tantos outros aqui que atuaram nos encontros do Corregedores Gerais do Brasil. Quero dizer que recebi a escolha com muita honra para Pernambuco; é Pernambuco, na verdade, quem está distinguido com essa escolha e, dentro das minhas possibilidades, farei, como todos vocês sabem, o meu melhor, o melhor do que possa fazer, para representar muito bem Pernambuco perante os colegas de todo o Brasil. Pernambucanos já se destacaram nessa presidência, e o primeiro, na verdade, foi Des. Francisco Sampaio, que foi eleito o primeiro Vice-Presidente do Colégio de Corregedores e, por uma coincidência muito grande, na época eu era seu juiz corregedor auxiliar, assessor, e junto com o Des. Décio Antônio Harper, que foi eleito presidente, que é do Rio Grande do Sul e que hoje dá nome a medalha do Colégio de Corregedores, a ata foi lavrada por mim no livro e está lá a minha escrita. Eu e o Corregedor Auxiliar do Rio Grande do Sul. Então, foi, assim, particularmente muito tocante, para que isso tivesse acontecido, fiquei muito feliz e quero dizer que represento o nosso Tribunal, o Estado de Pernambuco, perante o Colégio". **Des. Jovaldo Nunes:** "Eu quero dizer que me sinto representado, aqui, nessas homenagens, pelo Des. Bartolomeu Bueno e Frederico Neves, faço minhas as suas palavras e acredito que ambos falaram em nome do Tribunal. Parabéns, Des. Fernando Cerqueira, o compromisso assumido aqui será cumprido". Neste momento,



o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e retirou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Antônio de Melo e Lima e Eudes França. Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício) que apresentou, em mesa, conjuntamente, as seguintes matérias administrativas: **3. Processo Administrativo 004/2018 - SEJU** – Prorrogação da convocação do Exmo. Dr. Elío Braz Mendes em substituição ao Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, perante a 3ª Câmara de Direito Público e a Seção de Direito Público. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício) e **4. Processo Administrativo 006/2018 - SEJU** – Prorrogação da convocação do Exmo. Dr. José Raimundo dos Santos Costa em substituição ao Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, em razão do seu afastamento das atividades deste Tribunal para atuação exclusiva junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, perante a 5ª Câmara Cível, o 1º Grupo de Câmaras Cíveis e a Seção Cível. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELO EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, NO SENTIDO DE PRORROGAR A GESTÃO DOS EXMOS. JUÍZES ELIO BRAZ MENDES E JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, RESPECTIVAMENTE, NA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E NA 5ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, ATÉ O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018, NOS TERMOS DO PEDIDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Retornando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **5. Ofício nº 041/2018 – GDJFL**, da lavra do Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, datado de 08 de outubro de 2018. **Assunto:** Proposição no sentido de: “Suspender todos os processos que discutem a intervenção da Caixa Econômica Federal nas lides que versam sobre a cobertura securitária de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação”. **Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A PROPOSIÇÃO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, NO SENTIDO DE SUSPENDER OS PROCESSOS EM QUE HÁ INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. **6. Processo nº 11/2018 – OE – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 400, de 06 de junho de 2017, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA LAVRA DO EXMO. DES. PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO. – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 400, de 06 de junho de 2017, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública de todos os Poderes da União aos princípios constitucionais da



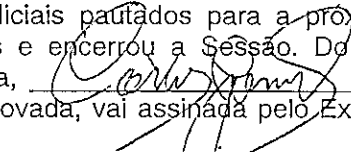
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 73, de 28 de abril de 2009, que definiu critérios e regras gerais para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Diárias Eletrônicas, que racionalizou e otimizou os procedimentos internos de solicitação, concessão e pagamento de diárias; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n. 31, do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de fevereiro de 2015, que define novos critérios para a fixação dos valores de diárias devidas aos magistrados e servidores; **CONSIDERANDO** a necessidade de fazer ajustes nos valores de diárias no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme disciplina a Resolução n. 400, de 06 de junho de 2017, **RESOLVE: Art. 1º** O Anexo Único da Resolução n. 400, de 06 de junho de 2017 passa a vigorar o teor seguinte:

#### ANEXO ÚNICO

(Valor da diária por categoria funcional do beneficiário e localidade de destino)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DIÁRIA ESTADUAL (Viagem dentro do Estado de PE)	DIÁRIA NACIONAL (Viagem Interestadual e para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha)	DIÁRIA INTERNACIONAL (Viagem ao exterior)
DESEMBARGADOR	R\$ 562,71	R\$ 1.125,43	US\$ 727,00
JUIZ	R\$ 534,58	R\$ 1.069,16	US\$ 691,00
DIRETOR GERAL	R\$ 534,58	R\$ 1.069,16	US\$ 691,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS SPJC, PJC, PJC-II E PJC-III	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
ASSISTENTE POLICIAL MILITAR E CIVIL	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIA PJC-IV	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO / INVESTIDURA SEJA DIPLOMA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			

DE CHEFIA SIGLAS FGJ-1, FGJ-2, FGJ-3, FGCSJ-1 E FGAM	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO CUJO CARGO NO ÓRGÃO DE ORIGEM EXIJA NÍVEL SUPERIOR PARA NOMEAÇÃO/INVESTIDURA	R\$ 309,49	R\$ 618,99	US\$ 400,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SIMBOLOGIAS PJC-V E PJC-VI	R\$ 253,22	R\$ 565,00	US\$ 327,00
OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS OU À DISPOSIÇÃO CUJA EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO OU INVESTIDURA SEJA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU FUNDAMENTAL	R\$ 253,22	R\$ 565,00	US\$ 327,00

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 22 de outubro de 2018. Des. Antenor Cardoso – Presidente da sessão. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Antenor Cardoso declarou expressamente adiados os demais processos administrativos e judiciais pautados para a próxima Sessão Ordinária, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_\_\_\_\_